



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
CREA-TO

DELIBERAÇÃO CER/TO nº 47/2023

Instância deliberativa: Comissão Eleitoral Regional

Documento: Processo nº 14375/2023

Assunto: Representação

Interessado: Roberta Maria Pereira Castro

A **Comissão Eleitoral Regional - CER**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-TO, reunida remotamente **por videoconferência**, na data de **27 de outubro de 2023**, em sua **6ª Reunião Extraordinária**, na sede do Crea/TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando que em 27/10/2023 foi encaminhado no e-mail da CER-TO, por meio de advogado constituído, representação pela interessada Engenheira Civil Roberta Maria Pereira Castro em desfavor do Engenheiro Civil Daniel Iglesias de Carvalho, que foi protocolizada sob nº 14375/2023.

Considerando que conforme a representação: *I - O Art. 21 da Res 1114/19 do Confea, onde diz que compete à CER: (...) IV - atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral; V - cassar o registro de candidatura a Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e a Presidência do Crea em caso de falta de condições de elegibilidade e/ou de inelegibilidade supervenientes; II - Se extrai do processo nº 100032233.2023.4.01.4300 e do cumprimento de sentença nº 100604533.2023.4.01.4300, em tramite na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Tocantins, o Presidente licenciado do CREATO, ora candidato à Reeleição Engenheiro DANIEL IGLESIAS (que neste momento não pode ser chamado de Candidato), é um contumaz descumpridor de ordens judiciais.; II - Conforme a decisão judicial (autos nº 100604533.2023.4.01.4300), o Engenheiro DANIEL IGLESIAS está com o direito de concorrer a qualquer cargo diretivo do CREATO. Ou seja, está proibido pela Justiça Federal de dar continuidade a campanha eleitoral, além de não cumprir com as ordens emanadas pelo Poder Judiciário, o Engenheiro DANIEL*





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
CREA-TO

IGLESIAS passa a descumprir propositalmente as deliberações (decisões) emanadas por esta douta Comissão Eleitoral Regional, em especial a DELIBERAÇÃO CER/TO nº 40/2023, de 19 de outubro de 2023; III - Verificando as redes sociais do Engenheiro DANIEL IGLESIAS, este continua em descumprimento à ordem emanada pela Justiça Federal e da deliberação CER/TO nº 40/2023. Não suspendeu atos de campanha e continuou com reuniões, visitas e publicidades eleitorais. Tudo isso é o que se extrai da rede social INSTAGRAN do candidato; IV – Que está descumprimento do artigo 41 da Res. 1114/19 do Confea (A campanha eleitoral, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, será realizada sob responsabilidade do candidato e não poderá empregar meios publicitários destinados a divulgar notícia falsa visando a obtenção de vantagem para si ou para outrem); V - Temos um Engenheiro, que não pode ser tido como candidato, desrespeitando o Poder Judiciário e o Conselho que deseja se manter presidindo. Que Continua sua campanha na sensação de impunidade, de inatingível. Que continua se colocando como candidato, pedindo voto, fazendo reuniões e publicando atos eleitorais; VI – Cumpre destacar que a manutenção da campanha eleitoral do Candidato SUSPENSO pela Justiça Federal, além de desrespeito a instituição, faz com que o CREA/TO também se mantenha em descumprimento da decisão; VII - Que pese tenha notificado da suspensão da campanha, a CER/CREA tem que fiscalizar e penalizar o candidato suspenso. O que não está ocorrendo. Fato este que faz com que o CREA/TO possa ser penalizado; VIII - Ademais, cumpre destacar que a conduta publicitaria do Engenheiro DANIEL IGLESIAS fere o que determina o art. 41 da Resolução 1.114; IX - Ao final requer à Comissão Eleitoral Regional, com base no art 21, IV e V, e art 41 da Resolução 1.114, que seja determinado ao Engenheiro DANIEL IGLESIAS (que neste momento não pode ser chamado de Candidato) que se abstenha de praticar atos de campanha, dentre eles pedir votos, fazer e manter publicidades, retirar todas as postagens em rede sociais que se coloque como candidato, e de participar de qualquer tipo de reuniões com finalidade eleitoral.

Considerando o Processo de Cumprimento Provisório de Sentença nº 1006045-33.2023.4.01.4300, cujo trâmite ocorre na 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Tocantins.

Considerando a Deliberação CER/TO nº 40/2023, de 19/10/2023, que cumpriu a decisão judicial do referido processo e que suspendeu o direito de Daniel Iglesias de Carvalho



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
CREA-TO

de concorrer a qualquer cargo diretivo do Crea-TO, que foi devidamente publicada no site do Crea e da qual o interessado foi notificado.

Considerando que conforme o artigo 46 da Resolução nº 1.114/19 do Confea, a prática das seguintes condutas vedadas poderá ensejar ao candidato ou à chapa a suspensão da campanha eleitoral: a) por 5 (cinco) dias, no caso de infração ao artigo 44; b) por 10 (dez) dias, no caso de infração aos incisos I a III, do artigo 45; c) por 15 (quinze) dias, no caso de infração aos incisos IV a VII, do artigo 45; e d) por 30 (trinta) dias, no caso de infrações praticadas cumulativamente ou nos casos de reincidência.

Considerando que o artigo 44 da Resolução nº 1114/19 do Confea dispõe que é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e oficiais ou hospedados por órgãos do Sistema Confea/Crea e Mútua ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando que o artigo 45 da referida resolução dispõe que é vedado aos candidatos: *I - a divulgação de pesquisa eleitoral; II - a utilização de carros de som, trios elétricos e minitrios; III - a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos; IV - a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita ou transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, salvo em entrevistas e debates com os candidatos; V - a utilização de funcionários do Sistema Confea/Crea e Mútua em atividades de campanha eleitoral durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado; VI - pagamento de anuidades de profissionais ou fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possam comprometer a liberdade do voto; e VII - uso de bens imóveis e móveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea, à Mútua, à administração direta ou a outros órgãos da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício próprio, ressalvados os espaços do Sistema Confea/Crea previstos no Regulamento Eleitoral.*

Considerando que foi cumprida a decisão judicial do por meio da Deliberação CER/TO Nº 40/2023, editada em 19/10/2023;

Considerando que na Representação e documentos anexos não foram evidenciadas infrações aos artigos 44 e 45 da Resolução nº 1.114/19 do Confea;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
CREA-TO

Considerando que representação de teor semelhante foi julgado por esta Comissão por meio da Deliberação CER/TO nº 42/2023;

Considerando que no âmbito da decisão judicial e da Resolução nº 1.114/19 do Confea não há nenhum dispositivo claro e taxativo que proíba campanha eleitoral em consequência de suspensão do registro de candidatura, se tratando, portanto, de caso omissivo;

Considerando que o artigo 15 da Resolução nº 1.114/19 do Confea dispõe que os casos omissivos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal,


Deliberou:

- 1) Pelo encaminhamento da representação à Comissão Eleitoral Federal (CEF), para julgamento, com fundamento no artigo 15 da Resolução nº 1.114/19, por se tratar de caso omissivo no Regulamento Eleitoral;**
- 2) Notificar a parte interessada acerca da decisão.**

Palmas-TO, 27 de outubro de 2023.

Membros:

Engenheira Civil Heryka Kattyelle Alves dos Santos – Coordenadora
Engenheiro Eletricista João Carlos Sarri Júnior – Coordenador Adjunto
Engenheiro Ambiental Túlio Martins Dias – Membro Titular
Engenheiro Agrônomo Cid Tacaoca Muraishi – Membro Titular
Engenheiro Agrônomo Maurício Luiz Diamantino – Membro Titular


Eng. Civ. Heryka Kattyelle Alves dos Santos
Coordenadora da Reunião